

LEINº 138/97, de 25 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Educação Cultura e Esportes;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante de pais de alunos; e

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

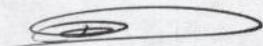
V - um representante do Conselho Municipal de Educação. X

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois anos), vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros dos Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:



I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

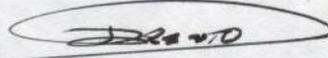
Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - O Conselho terá o prazo de 03 (três) meses, após a publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUADADE DO IGUAÇU, 25 de agosto de 1997.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 25 de agosto de 1997.


Alcides A. Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"
N.º 634, de 23/08 / 1997 Pg.
N.º 08.